PROJETO DE LEI EM Nº 102/2022

Altera a Lei nº. 7.560/12, que dispõe sobre incorporação da gratificação de produtividade para as carreiras de fiscalização de nível médio e dá outras providências.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº. 7.560, de 19 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Gratificação de Produtividade, regularmente autorizada por lei, para as carreiras de fiscalização de nível médio, passa a incorporar ao vencimento dos respectivos servidores."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de dezembro de 2022.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628

Assinado de forma digital por GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Dados: 2022.12.21 15:13:44 -03'00'

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br
MAXIMILIAN MENEZES PEREIRA
Data: 21/12/2022 15:54:08-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Maximílian Menezes Pereira
Procurador-Geral Adjunto do Município

OFÍCIO EM Nº. 149/2022
Divinópolis, 21 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, "*Altera a Lei nº. 7.560/12, que dispõe sobre incorporação da gratificação de produtividade para as carreiras de fiscalização de nível médio e dá outras providências".*

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, o presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer a estabilidade das relações jurídicas afetas aos servidores públicos envolvidos, ponderando-se as divergências jurisprudenciais pertinentes, ações judiciais em curso e outras já concluídas, a interesse de servidores ocupantes dos mesmos cargos, a fim de afastar risco de tratamento diferenciado no tocante à definição da base de cálculos de acréscimos salariais, tais quais adicionais e vantagens pessoais garantidas por lei.

Busca-se contemplar a segurança jurídica e, consequentemente, afastar a situação de instabilidade ocasionada pelas decisões conflitantes, viabilizando ao Poder Executivo adotar o vencimento desses cargos, consideradas as incorporações contempladas por força de lei, como base de cálculo de eventuais adicionais ou vantagens de cunho pessoal.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação. Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628 Assinado de forma digital por GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Dados: 2022.12.21 15:14:25 -03'00'

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal